

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

05 SET 2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 225, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
18 h 33 min
31 AGO 2021
Elineide Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 2.642.236,02, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a contratação de empresa especializada no fornecimento da implementação de infraestrutura, no que tange à segurança física e operacional do Data Center (Sala Segura), incluindo os serviços acessórios de preparo das instalações, moving, treinamento e assistência técnica em garantia, montagem de painéis, materiais e insumos para configuração, devido à incorporação de tecnologias e dispositivos de proteção aos sistemas de informação internos e externos são medidas acautelatórias e necessárias para a proteção do Data Center, visto que a atual infraestrutura não possui recursos de proteção física e operacional, conforme exposto no Ofício nº 5612/2021/SEFIN-EGE e Justificativa, ambos de 12 de julho de 2021.

Insta mencionar que, a aquisição na implantação de uma infraestrutura para armazenamento de dados de responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN, o Data Center deverá conter alta disponibilidade e segurança para abrigar os equipamentos e informações digitais mais importantes para o Órgão, baseada na necessidade de aumentar a segurança mediante a montagem de um site para o correto armazenamento de informações, visto que a infraestrutura de TI atual não possui recursos de proteção, tais como: painéis de isolamento térmico, controle rígido de acesso, vigilância dedicada (monitoramento 24h) ao ambiente de processamento de informações, sistema de previsão de incêndio para equipamentos eletrônicos e por fim, monitorização das condições ambientais, sendo altamente suscetível a sinistros em geral, de acordo com o Termo de Referência, de 2 de julho de 2021.

Esclareço que, nos últimos anos o parque computacional da SEFIN teve um grande crescimento, em decorrência do aumento da demanda sistemática, com a ampliação do volume de dados armazenados e demanda crescente de novos serviços e funcionalidades aos usuários e órgãos, logo todos os dados e aplicações, que são vitais e de importância incalculável para o Governo e à população do estado de Rondônia, estão em equipamentos hospedados no Centro de Dados dessa Secretaria, assim os recursos são imprescindíveis à prevenção e controle de suscetíveis riscos e vulnerabilidades ao funcionamento seguro e com alta disponibilidade.

Dessa forma, insta apontar que é substancial a suplementação orçamentária, para constituir uma SALA-SEGURA com infraestrutura adequada para o armazenamento de dados, com alta disponibilidade, confiabilidade e segurança para abrigar os equipamentos e informações digitais mais importantes do Órgão, observando-se à essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria e a importância estratégica da Tecnologia da Informação.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em

detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019493217** e o código CRC **C69199A0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.236869/2021-26

SEI nº 0019493217





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.642.236,02, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.642.236,02 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado nos Balanços Patrimoniais, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas das Unidades Orçamentárias: Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, no valor de R\$ 2.477.331,41 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) e Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de R\$ 164.904,61 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			2.642.236,02
14.012.04.123.2110.2121	APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	449052	0300	363.039,39
		449052	0304	2.114.292,02

		449052	0614	164.904,61
		TOTAL		R\$ 2.642.236,02



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019493424** e o código CRC **1AEDA944**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.236869/2021-26

SEI nº 0019493424

